art. 73, I-V);
§ 1º A inobservância do disposto neste artigo sujeita os candidatos beneficiados a cassação do registro de suas candidaturas.
§ 2º Não caracterizará propaganda eleitoral a divulgação de opinião favorável a candidato, pela imprensa escrita, desde que não seja matéria paga, mas os abusos e os excessos, assim como as demais formas de uso indevido do meio de comunicação, serão apurados e punidos nos termos do § 1º deste artigo.
§ 3º O disposto neste artigo aplica-se à reprodução virtual do jornal impresso na Internet.
Art. 16. Compete Comissão Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação de candidaturas.
Parágrafo único. A Comissão Eleitoral poderá, imediatamente, determinar a retirada e a supressão da propaganda bem como recolher material, a fim de garantir o cumprimento desta resolução.
Art. 17. Qualquer cidadão, fundamentadamente, poderá dirigir denúncia à Comissão Eleitoral sobre a existência de propaganda irregular.
Art. 18. Tendo a denúncia indício de procedência a Comissão Eleitoral determinará que a candidatura envolvida apresente defesa no prazo de 48 (quarenta e oito) , horas a qual deverá conter as provas documentais e rol de testemunhas sob pena de preclusão.
Art. 19. Recebida a defesa a comissão eleitoral poderá julgar de plano ou marcar audiência para oitiva de testemunhas, caso haja necessidade
Art. 20 Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, que deverá ser apresentado em três (3) dias, a contar da intimação da decisão.
CAPÍTULO II
DA VOTAÇÃO
Art. 21. Os mesários substituirão o presidente, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da mesa receptora (Analogia ao Código Eleitoral, art. 123, caput).
§ 1º O presidente deverá estar presente ao ato de abertura e de encerramento das atividades, salvo por motivo de força maior, comunicando o impedimento ao presidente da comissão eleitoral [illegible] horas 24 horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, aos mesários, se o [illegible]ento se der dentro do horário previsto para a votação (Analogia ao Código Eleitoral, art. [illegible], § 1º).
§ 2º Não comparecendo o presidente até 7h30mun, assumirá a presidência o primeiro mesário e, na sua falta ou impedimento, o segundo mesário (Analogia ao Código Eleitoral,art. 123, § 2º)
Art. 22. Cada candidato poderá nomear dois (2) fiscais, atuando um de cada vez (Analogia ao Código Eleitoral, art. 131, caput).
§ 2º A escolha de fiscal de candidato não poderá recair em menor de 18 anos ou em quem, por nomeação da comissão eleitoral, já faça parte da mesa receptora (Analogia à Lei nº 9.504/97, art. 65, caput).
§ 3º As credenciais dos fiscais e delegados serão expedidas, pelo CMDCA.
§ 4º Para efeito do disposto no parágrafo anterior, o candidato deverá remeter até o dia 30 de setembro de 2015, ao Presidente da Comissão Eleitoral a relação digitada contendo o nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão,número identidade e endereço completo das pessoas credenciadas como fiscais..
§ 5º O fiscal do candidato poderá ser substituído pelo suplente no curso dos trabalhos eleitorais (Analogia ao Código Eleitoral, art. 131, § 7º).
§ 7º No dia da votação, durante os trabalhos, os fiscais dos candidatos poderão portar, em suas vestes ou crachás, o (a) nome (s) do(s) candidato (s) que representam, vedada qualquer inscrição que caracterize pedido de voto.
Art. 23. Nas mesas receptoras de votos será permitida a fiscalização da votação, a formulação de protestos e impugnações, inclusive quanto à identidade do (a) eleitor (a), devendo ser registrado em ata.
Art. 24. Não podem atuar como mesários ou escrutinadores:
I – os candidatos e seus parentes ainda que por afinidade até o 2º grau;
II – o cônjuge ou o (a) companheiro (a) de candidato (a),
III – as pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.
Art. 25. Compete ao presidente da mesa receptora de votos, no que couber:
I – verificar as credenciais dos fiscais dos candidatos;
III – autorizar os eleitores a votar;
IV – resolver imediatamente todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;
V – manter a ordem, para o que disporá de força pública necessária;
VI – comunicar ao Presidente da Comissão Eleitoral as ocorrências cujas soluções dele dependerem;
XI – zelar pela preservação da cabina de votação;
parágrafo único. O presidente da mesa receptora de votos, às 8 horas, declarará o início da votação
Art. 26. Compete a mesa de votação:
I Lavrar a ata de votação, anotando eventuais ocorrências e realizar a apuração dos votos
II Remeter a documentação referente ao processo de escolha à comissão eleitoral.
§ 1º Os membros da mesa receptora de votos e os fiscais dos candidatos, munidos da respectiva credencial, deverão votar depois dos eleitores que já se encontravam presentes no momento da [illegible] dos trabalhos, ou no encerramento da votação (Analogia ao Código Eleitoral, art. 143, [illegible]
§ [illegible]ão preferência para votar os candidatos, os Conselheiros Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, membros da Comissão Eleitoral, os guardas municipais e os policiais militares em serviço e, ainda,os eleitores maiores de 60 anos, os enfermos, os portadores de necessidades especiais e as mulheres grávidas e lactantes (Analogia ao Código Eleitoral, art. 143, § 2º).3º
§3º Na eleição serão utilizadas urnas manuais.
§ 4º Para o exercício do voto, o cidadão deverá apresentar-se no local de votação munido de seu título de eleitor, emitido até 31 de agosto de 2015, e documento oficial de identidade.
§ 5º Não será permitido voto por procuração.
§ 6º Os fiscais dos candidatos poderão acompanhar a urna, bem como todo e qualquer material referente à votação, desde o início dos trabalhos até a entrega à junta eleitoral (Analogia ao Código Eleitoral.
§ 7º Somente poderão permanecer no recinto da mesa receptora os seus membros, durante o tempo necessário à votação, o eleitor (Analogia ao Código Eleitoral, art. 140, caput).
§8º O presidente da mesa receptora, que é, durante os trabalhos, a autoridade superior, fará retirar do recinto ou do edifício quem não guardar a ordem e comportura devidas e estiver praticando qualquer ato atentatório à liberdade eleitoral (Analogia ao Código Eleitoral, art. 140, § 1º)
Art. 27. O recebimento dos votos terminará às 17 horas, desde que não haja eleitores presentes (Analogia ao Código Eleitoral, art. 144).
Art. 28. O resultado final da eleição será divulgado no mesmo dia, após o término de votação e devida apuração pelo CMDCA , no local de votação.
Art. 29. Serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, havendo empate na votação, será considerado eleito o mais idoso.
Art. 30. Todos os demais candidatos serão considerados suplentes, para este pleito.
Art. 31. A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa ao exercício da função.
Art. 32. Do resultado final, cabe recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que deverá ser apresentado em três (3) dias úteis, a contar da sua publicação do resultado final.
§ 1º O recurso deverá ser por escrito e devidamente fundamentado.
§ 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá os recursos apresentados, em reunião convocada exclusivamente para esse fim no prazo de cinco (5) dias úteis.
Art. 33. Esta Resolução poderá sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será amplamente comunicada
Art. 34. Todo o processo de escolha será fiscalizado pelos Representantes do Ministério Público do Estado do Paraná.
Art. 35. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, ad referendum, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
Art. 36. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no diário oficial.

SALA DE SESSÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE em Campo Largo, 17 de setembro de 2015

CONSELHEIROS (AS) GOVERNAMENTAIS

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO
RESOLUÇÃO Nº 11, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015 – CMDCA
Relator: Comissão Eleitoral
Dispõe sobre alteração dos locais de votação no processo de escolha dos conselheiros e conselheiras tutelares do município de Campo Largo Paraná.
Gestão de transição para o processo unificado a realizar-se no primeiro domingo do mês de outubro de 2015, nos termos da Lei nº 12.696, de 25 de julho de 2012, e da outras providências.
O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 2.109, de de 2009, com as alterações e a deliberação, por unanimidade, dos Conselheiros presentes na Assembleia realizada no dia 22 de setembro de 2015, e CONSIDERANDO QUE:
Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente regulamentar o processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares, bem como convocá-lo na forma da Lei nº 2109/2009 e do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, sob a fiscalização do Ministério Público do Estado do Paraná, nos termos do art. 139, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, ECA, com redação alterada pela Lei nº 12.696, de 25 de julho de 2012, e na forma estabelecida na Lei Municipal nº 2109/2009.
É competência do CMDCA indicar a Comissão Eleitoral, composta por membros titulares e suplentes, composta por membros do próprio Conselho e de cidadãos (ãs) representantes de entidades não governamentais de ilibada conduta, reconhecida idoneidade moral e que estejam registradas no CMDCA;
RESOLVE :
Art. 1º. Alterar os locais de votação previstos anteriormente no Edital 001/2015 que regulamento o processo seletivo de escolha dos membros do conselho tutelar do Município de Campo Largo.
Art. 2º. Os locais de votação serão no CRAS Ferraria, Escola Municipal Luiza Gonçalves Monteiro e Escola Municipal Reino da Louceirha.
Art. 3º. Podem votar todos os cidadãos maiores de 16 anos, munidos de título de eleitor (emitido até 30 de agosto de 2015) e documento oficial de identidade.
Art. 4º O horário de votação será das 8:00 horas às 17:00 horas.
Art. 5. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no site do Município.
SALA DE SESSÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, em Campo Largo, 22 de setembro de 2015

CONSELHEIROS (AS) GOVERNAMENTAIS
CONSELHEIROS NÃO GOVERNAMENTAIS

Conselho Municipal de Assistência Social de Campo Largo
Lei 1.163 de 16/01/93
RESOLUÇÃO Nº 10/2015
O Conselho Municipal de Assistência Social no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei nº2124 de 2009, em reunião extraordinária realizada no dia 24 de setembro de 2015,
Resolve:
Art. 1º Aprovar a Adesão e o Plano de Ação, do Município ao Cofinanciamento Estadual para o Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua, em Centro Pop - PPAS II.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação
Campo Largo, 24 de setembro de 2015

Marilda Borges Andrade

Cocel

COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA – COCEL
AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
LICITAÇÃO/MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N º 042/2015
A Companhia Campolarguense de Energia – COCEL, através de sua Pregoeira, designada pela Portaria nº 001/2015, torna público e para conhecimento dos licitantes que, em sessão pública da mesma, datada de 11/09/2015, após o exame das propostas apresentadas no pleito e adotado o critério de julgamento prescrito no Edital, chegou-se ao seguinte resultado classificatório:
LOTE N º 1:
NS TECNOLOGIA EM ILUMINAÇÃO LTDA-ME, com o valor total de R$ 23.800,00 (vinte e três mil e oitocentos reais).
LOTE N º 2:
NS TECNOLOGIA EM ILUMINAÇÃO LTDA-ME, com o valor total de R$ 12.200,00 (doze mil e duzentos reais)
LOTE N º 3:
HIDROWATS INDÚSTRIA E COMERCIO DE REATORES LTDA, com o valor total de R$ 1.455,00 (um mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais).
LOTE N º 4:
NS TECNOLOGIA EM ILUMINAÇÃO LTDA-ME, com o valor total de R$ 9.380,00 (nove mil, trezentos e oitenta reais).
LOTE N º 5:
NS TECNOLOGIA EM ILUMINAÇÃO LTDA-ME, com o valor total de R$ 39.150,00 (trinta e nove mil cento e cinquenta reais).
LOTE N º 6:
HIDROWATS INDÚSTRIA E COMERCIO DE REATORES LTDA, com o valor total de R$ 5.262,00 (cinco mil, duzentos e sessenta e dois reais).
LOTE N º 7:
NS TECNOLOGIA EM ILUMINAÇÃO LTDA-ME, com o valor total de R$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais).
LOTE N º 8:
BELLO & MACHADO LTDA - EPP, com o valor total de R$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais).
LOTE N º 9:
SOLAR MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, com o valor total de R$ 34.900,00 (trinta e quatro mil e novecentos reais).
Campo Largo, 11 de setembro de 2015

SIMONE DE FATIMA CAMILLO
Pregoeira

COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA – COCEL
AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
LICITAÇÃO/MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N.º 045/2015
A Companhia Campolarguense de Energia – COCEL, através de sua Pregoeira, designada pela Portaria nº 001/2015, torna público e para conhecimento dos licitantes que, em sessão pública da mesma, datada de 21/09/2015, após o exame das propostas apresentadas no pleito e adotado o critério de julgamento prescrito no Edital, chegou-se ao seguinte resultado classificatório:
LOTE 1:
FRACASSADO
LOTE 2:
DAEL REPRESENTANTE COMERCIAL DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA-EPP, com valor total de R$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais).
LOTE 3:
DESERTO
LOTE 4:
FRACASSADO
LOTE 5:
DAEL REPRESENTANTE COMERCIAL DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA-EPP, com valor total de R$ 8.375,00 (oito mil, trezentos e setenta e cinco reais).
LOTE 6:
DESERTO
LOTE 7:
INDÚSTRIA ELETROMECÂNICA BALESTRO LTDA., com valor total de R$ 13.085,00 (treze mil e oitenta e cinco reais).
LOTE 8:
INDUSTRIA ELETROMECÂNICA BALESTRO LTDA., com valor total de R$ 10.939,00 (dez mil, novecentos e trinta e nove reais)
LOTE 9:
DESERTO
LOTE 10:
DAEL REPRESENTANTE COMERCIAL DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA-EPP, com valor total de R$ 5.844,80 (cinco mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos)
LOTE 11:
PORCELANAS INDUSTRIAIS GERMER S/A, com valor total de R$ 921,00 (novecentos e vinte e um real)
LOTE 12:
DESERTO
LOTE 13:
PORCELANAS INDUSTRIAIS GERMER S/A, com valor total de R$ 12.615,00 (doze mil, seiscentos e quinze reais).
Campo Largo, 21 de setembro de 2015.

SIMONE DE FÁTIMA CAMILLO
Pregoeira

COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA – COCEL
AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
LICITAÇÃO/MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N º 046/2015
A Companhia Campolarguense de Energia – COCEL, através de sua Pregoeira, designada pela Portaria nº 001/2015, torna público e para conhecimento dos licitantes que, em sessão pública da mesma, datada de 23/09/2015, após o exame das propostas apresentadas no pleito e adotado o critério de julgamento prescrito no Edital, chegou-se ao seguinte resultado classificatório:
LOTE ÚNICO:
STEEL LOOP INDUSTRIAL DO BRASIL LTDA, com o valor total de R$ 9.701,40 (nove mil, setecentos e um real e quarenta centavos)
Campo Largo, 23 de setembro de 2015.

ROSANGELA MOREIRA VAZ DA SILVA
Pregoeira

Edital

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO CULTURA E ESPORTES, através do Departamento de Recursos Humanos convoca os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado de Edital nº 003/2015, devidamente homologado através da Publicação no Diário Oficial do Município nº 545 de 24 de abril de 2015, no cargo de: AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, os quais deverão comparecer no local, dia e horário, abaixo estipulados para a apresentação da vaga e entrega da lista dos documentos necessários para a admissão e exames admissionais, para posterior agendamento, dentro do prazo estipulado pela Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes. O candidato deverá portar a seguinte documentação original: Carteira de Identidade, C.P.F., e comprovante de escolaridade compatível com o cargo.
Os candidatos convocados que não comparecerem no dia e horário da reunião perderão o direito à investidura no cargo.
Os candidatos somente serão admitidos após parecer APTO (Aptidão para o cargo nesta data), quando da conclusão do exame médico. Os candidatos que forem considerados inaptos quando da realização do exame médico pré-admissional ou que não se submeterem a realização do mesmo, serão eliminados do processo. Os candidatos somente serão admitidos após a entrega de toda a documentação solicitada na reunião da escolha da vaga. A escolha da vaga apresentada segue rigorosamente a ordem de classificação dos aprovados, assegurando-se, contudo o direito do presente de declinar da oferta, uma única vez, com a garantia de escolha de vaga em outra oportunidade, com classificação remanescente no final de lista, os candidatos convocados pela primeira vez.
Estão sendo convocados candidatos em número superior às vagas, rigorosamente dentro da ordem de classificação, tendo em vista a possibilidade de desistência ou do não atendimento a este edital.
CARGO: AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
EDITAL NORMATIVO: 003/2015
Dia: 29/09/2015 às 09h00min
Local: Avenida Padre Natal Pigatto, 925 – Bloco 3 (Secretaria de Educação)
Vagas ofertadas: 07 vagas
Classificação nº 33º a 47º

96	DINACLEIA ROSA TRESKA	33
68	ANA PAULA SAMPAIO	34
9	LUCIANE APARECIDA NASBOSNI	35
49	GISELE ADRIANA UKAN CANTER	36
43	ELIANE APARECIDA BIANCO	37
16	ELISANGELA LEMES COSTA	38
260	KENIA CRISTINA DA SILVA CAMPOS ALMEIDA	39
208	ANDREA MORO	40
272	ELAINE CRISTINA DA SILVA LIMA	41
36	ADRIANA PADILHA DE LIMA MATOZO	42
181	CHAIANE HELOA BEDRETCHUK	43
92	ANY CAROLINE IUPPE	44
82	FERNANDA BATISTA SEVERINO	45
17	MARINA SKRZYPIETZ PORTELA DOS SANTOS	46
109	FERNANDA BUSMEYER BARROS	47

Prof. Msc. Avanir Mastey